



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99

TERMO DE REVOGACÃO

Processo 162/2024 - Prestação de Serviços de Confecção Fornecimento de Móveis Planejados

Considerando o processo licitatório realizado com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviço de móveis planejados, verificou-se que a empresa vencedora foi beneficiada por margem de preferência prevista em lei municipal, em razão de sua condição de empresa regional. Contudo, a proposta apresentada resultou em valor superior às demais licitantes, o que compromete o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 5º os princípios que devem nortear a Administração Pública, entre eles o da economicidade, o da vantagem para a administração pública e o do interesse público. Ainda, o art. 11 determina que a contratação deve atender à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a relação entre qualidade e preço.

Embora o benefício de margem de preferência para empresas locais/regionais tenha amparo legal (art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 1.822/2023), tal benefício não deve prevalecer quando implicar em uma contratação que onere excessivamente os cofres públicos, desatendendo ao princípio da economicidade e à busca pela melhor relação custo-benefício.

No presente caso, o valor proposto pela empresa vencedora, mesmo após a aplicação do benefício de margem de preferência, é consideravelmente superior ao valor das demais propostas. Essa situação compromete a eficiência do gasto público, contrariando o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

Ademais, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a autoridade responsável poderá revogar a licitação por razões de interesse público supervenientes devidamente justificadas, vinculadas a fatos que tornem o procedimento inconveniente ou inoportuno. Nesse contexto, o valor superior da proposta vencedora, em confronto com os princípios da economicidade e da vantajosidade, caracteriza uma razão suficiente para a revogação do certame.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

Assim, visando assegurar o melhor interesse público, promover o uso eficiente dos recursos públicos e atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna-se necessária a revogação da licitação em questão.

Monsenhor Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito Municipal